



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2026/CISI/SUTI/SAEX/SEDUC-MT

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo n.º SEDUC-PRO-2026/22530

Número da Unidade Orçamentária: 14101

Unidade Administrativa Demandante: SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SUTI

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de solução de controladora virtual de rede WLAN (Wireless Local Area Network), com fornecimento de licenciamento, suporte técnico oficial do fabricante e serviço de migração da controladora física atualmente em uso, incluindo a transposição das configurações, políticas de segurança e bases de autenticação ativas. A controladora física encontra-se com licenciamento e suporte expirados. A contratação compreende os serviços e licenças necessários à implantação e operação da solução no ambiente virtualizado existente da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT, visando garantir o gerenciamento centralizado e a continuidade da rede sem fio do órgão central, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM/ LOTE	CÓD. SIAG	Part Number	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	0019152	L09- VSCG- WW00	CONTROLADORA VIRTUAL WLAN SMARTZONE 3.0 COM LICENÇA - RUCKUS	UND	1	R\$ 17.029,49	R\$17.029,49
2	0019047	S62- VSCG- 3L00	SUPOORTE PARA CONTROLADORA VIRTUAL - RUCKUS	UND	1	R\$ 5.076,66	R\$ 5.076,66
3	0019046	S62-0001- 3LSG	SUPOORTE PARA PONTOS DE ACESSO - RUCKUS	UND	20	R\$ 470,07	R\$ 9.401,40
4	0018751		SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO REMOTA DA CONTROLADORA VIRTUAL, COM REPASSE TECNOLÓGICO OPERACIONAL REMOTO	UND	1	R\$ 6.650,00	R\$ 6.650,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$38.157,55 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).



Assinado com senha por SUELEN SALDANHA DA SILVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / SUTI - 24/03/2026 às 17:49:44 e ALLAN JERONIMO DELLAQUILA - SUPERINTENDENTE / SUTI - 24/03/2026 às 17:53:58.
Documento Nº: 35551171-9776 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35551171-9776>



SEDUCDC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.

1.4. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.5. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma:

1.6. A solução de controladora WLAN virtual substituirá a controladora física SmartZone 100 atualmente instalada, a qual se encontra sem suporte técnico e possibilidade de atualização. Registra-se que a controladora física possui 50 (cinquenta) licenças perpétuas de pontos de acesso, as quais são migráveis para a plataforma virtual do mesmo fabricante, não havendo necessidade de aquisição de novas licenças de AP. A contratação contempla a disponibilização da controladora virtual compatível com o licenciamento existente, a renovação do suporte técnico oficial do fabricante e a prestação de serviço especializado de migração das configurações, assegurando a continuidade operacional da rede sem fio do órgão central. A opção pela solução do mesmo fabricante decorre da necessidade de compatibilidade com os pontos de acesso Ruckus já instalados, preservando o investimento público realizado na infraestrutura existente.

1.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolvem fornecimento de solução de controladora WLAN virtual, com suporte técnico, garantia e licenciamento, dotada de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente disponíveis no mercado e compatíveis com especificações usuais, permitindo julgamento objetivo das propostas apresentadas.

1.8. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

() Despesa de Custeio

() Capacitação

(X) Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto caracteriza-se como serviço contínuo, por envolver fornecimento de licenciamento e suporte técnico oficial do fabricante indispensáveis à operação da controladora WLAN virtual e ao gerenciamento da rede sem fio do órgão central. A descontinuidade do suporte pode comprometer a estabilidade, a segurança e a disponibilidade da infraestrutura de conectividade.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite legal de 10 (dez) anos, desde que demonstradas, a cada prorrogação, a vantajosidade econômica e a manutenção da necessidade da contratação.

2.4. A possibilidade de prorrogação revela-se adequada à natureza contínua do objeto, por envolver suporte técnico e licenciamento necessários à manutenção da solução de controladora WLAN virtual. A continuidade contratual permite preservar a estabilidade operacional da rede sem fio do órgão



SEDUC/DC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



central, condicionada à comprovação periódica da vantajosidade econômica e da manutenção da necessidade da contratação.

2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

2.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da solução de controladora WLAN virtual justifica-se pela necessidade de manter o gerenciamento centralizado da rede sem fio da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT, utilizada para atendimento às atividades administrativas da sede e aos acessos realizados em eventos institucionais.

Atualmente, a SEDUC/MT dispõe de controladora física SmartZone 100 com licenciamento e suporte técnico expirados, o que impede a aplicação de atualizações de firmware e correções de segurança, bem como a obtenção de suporte oficial do fabricante em caso de falhas.

Tal condição compromete a estabilidade operacional da rede, limita a compatibilidade com os pontos de acesso existentes e restringe a possibilidade de expansão da infraestrutura instalada.

A solução virtual proposta permitirá a migração da plataforma atualmente utilizada, com reaproveitamento das licenças perpétuas existentes, restabelecendo o suporte técnico oficial e garantindo a continuidade da operação da rede sem fio do órgão central.

A contratação visa assegurar a manutenção da infraestrutura de conectividade, preservar o investimento público já realizado nos equipamentos instalados e mitigar riscos operacionais decorrentes da ausência de suporte da solução atualmente em uso.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. Implantação de controladora WLAN virtual compatível com o ambiente de virtualização existente na SEDUC/MT, destinada ao gerenciamento centralizado da rede sem fio da sede administrativa.

4.2. A solução deverá ser plenamente compatível com os pontos de acesso Ruckus atualmente instalados e com as 50 (cinquenta) licenças perpétuas de pontos de acesso já adquiridas, passíveis de migração para a plataforma virtual do mesmo fabricante, contemplando o fornecimento de suporte técnico oficial, atualizações de software e os serviços necessários à sua operação durante a vigência



SEDUC/MT/2026/22530





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



contratual.

4.3. O escopo inclui a migração da controladora física atualmente em uso para a nova controladora virtual, com transposição das configurações, políticas de segurança e parâmetros operacionais vigentes, bem como validação técnica do funcionamento da rede após a conclusão do processo.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. A contratação adotada para a seleção do fornecedor será uma Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no artigo 75, II c/c o § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.2.1. Priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis reconhecidas;

6.1.2.2. Adquirir produtos com certificações ambientais, quando aplicável;

6.1.2.3. Reduzir a geração de resíduos e promover o reaproveitamento de materiais;

6.1.2.4. Observar a logística reversa para produtos e materiais utilizados, conforme legislação vigente.

6.2. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021):

6.2.1.1. Marca: Ruckus.

6.2.1.2. Justificativa:

A SEDUC/MT dispõe atualmente de infraestrutura de rede sem fio composta por pontos de acesso Ruckus e controladora física SmartZone 100, em operação na sede administrativa.

A solução pretendida deverá ser compatível com os pontos de acesso já instalados, bem como com as licenças perpétuas existentes, a fim de assegurar a interoperabilidade e a continuidade do gerenciamento da rede sem fio.

A adoção de solução de fabricante diverso implicaria a substituição integral dos pontos de acesso



SEDUC/DC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



atualmente instalados, com consequente ampliação do escopo da contratação e aumento de custos, além da necessidade de reconfiguração completa da infraestrutura de rede sem fio.

Assim, a indicação de marca Ruckus fundamenta-se na necessidade de compatibilidade técnica e padronização da infraestrutura existente, garantindo a interoperabilidade com os equipamentos já implantados, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 240, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução

Conforme estabelecido no cronograma e condições contratuais.

7.2. O prazo de início da prestação dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de serviço.

7.3. A implantação da solução, incluindo a migração da controladora física para a controladora virtual e a validação do pleno funcionamento da rede sem fio, deverá ser concluída no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

7.4. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, fuso horário de Cuiabá/MT. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade contratante, que será estipulado na respectiva Ordem de Serviço.

7.5. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

7.6. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

7.7. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.8. Local de execução

7.8.1. A prestação dos serviços ocorrerá predominantemente de forma remota, sempre que tecnicamente possível, respeitando os níveis de serviço e as rotinas estabelecidas neste Termo de Referência. As atividades que exigirem intervenção presencial, tais como validação física de equipamentos, ajustes locais ou ações específicas da migração, serão realizadas no seguinte endereço: Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, Cuiabá/MT – sede da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT.

7.9. Forma de execução



SEDUC/DC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



7.9.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço global, devendo observar as rotinas abaixo:

7.9.2. O serviço contratado consiste na contratação do suporte técnico, garantia e licenciamento da solução de controladora WLAN virtual, do mesmo fabricante dos pontos de acesso já adquiridos pela SEDUC/MT, abrangendo os seguintes aspectos:

- **Métodos e tecnologias:** Os atendimentos poderão ser realizados de forma remota e, quando necessário, presencialmente, por equipe técnica habilitada pelo fabricante da solução;
- **Rotinas e procedimentos:** Incluem a abertura e acompanhamento de chamados técnicos por meio dos canais oficiais do fabricante, diagnóstico de falhas, aplicação de atualizações de software e correções de segurança, execução de atendimentos corretivos e preventivos e restabelecimento da operação da controladora em caso de incidentes;
- **Etapas de execução:** Compreendem a disponibilização da controladora virtual, a migração das configurações da controladora física, a ativação ou vinculação das licenças existentes, a validação do funcionamento da solução e a prestação contínua do suporte técnico durante a vigência contratual.
- **Frequência e periodicidade:** O suporte técnico será disponibilizado em horário comercial, com possibilidade de acionamento extraordinário para incidentes críticos que resultem em indisponibilidade total da rede, conforme níveis de serviço definidos contratualmente.

7.10. Capacitação e repasse tecnológico:

7.10.1. O serviço de configuração deverá contemplar repasse tecnológico operacional remoto, com capacitação de, no mínimo, 8 servidores da SEDUC/MT, indicados pela CONTRATANTE, abrangendo operação, administração e suporte básico da solução implantada, de modo a garantir autonomia técnica da equipe interna.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar todos os recursos técnicos necessários ao funcionamento da solução, incluindo softwares, licenças, documentações e demais componentes exigidos para a operacionalização da controladora WLAN virtual.

8.1.1. Considerando a natureza virtual da solução, deverão ser fornecidos, no mínimo:

- licença da controladora WLAN virtual compatível com os pontos de acesso Ruckus existentes;
- suporte técnico oficial do fabricante, incluindo direito a atualizações de software e firmware durante a vigência contratual;
- softwares e imagens oficiais necessários à instalação e operação da solução;



SEDUC/IC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



- d) acesso aos canais oficiais de suporte do fabricante para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;
- e) documentação técnica oficial disponibilizada pelo fabricante.

8.1.2. Todos os materiais, softwares e ferramentas disponibilizados deverão estar em estrita conformidade com as diretrizes técnicas do fabricante, assegurando qualidade, integridade, eficácia, rastreabilidade e completa interoperabilidade com os pontos de acesso e demais equipamentos existentes na SEDUC/MT.

9. VISTORIA

9.1. A realização de vistoria prévia é dispensável, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na implantação de controladora WLAN virtual, migração da solução atualmente instalada e prestação de suporte técnico e licenciamento, não havendo necessidade de intervenção física prévia nos equipamentos já em operação. Os pontos de acesso e demais ativos de rede encontram-se devidamente instalados e inventariados pela SEDUC/MT, sendo suficientes as informações técnicas constantes neste Termo de Referência para a formulação das propostas.

10.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no item 7 deste termo de referência.

10.3. O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

- a) A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA as informações técnicas indispensáveis para a correta execução do objeto, assegurando o alinhamento com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) A execução do contrato exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada;
- c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada para tal fim;
- d) Constatadas irregularidades, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências, solicitando providências.

10.4. No processo de contratação, deverá a CONTRATADA observar as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução dos serviços, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- a) A empresa vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como seguir os termos da proposta apresentada;



SEDUC/DC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



b) Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local de execução dos serviços;

c) Prestar esclarecimentos ou informações sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

GESTOR DO CONTRATO	Servidor: Paulo Henrique Sanchez Sá e Silva CPF: 0XX.XXX.XXX-X4 Matrícula: 2XXXX8
FISCAL DO CONTRATO	Servidor: Bruno Furtado Zanotta CPF: 0XX.XXX.XXX-X7 Matrícula: 3XXXX8
SUPLENTE DE FISCAL	Servidor: Thiago Barbosa de Castro CPF: 0XX.XXX.XXX-X0 Matrícula: 2XXXX9

11.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:



SEDUCDIC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



11.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

11.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

11.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

11.8. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:

11.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

11.8.3. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

11.8.4. Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.8.5. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.8.6. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.8.7. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

11.8.8. Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

11.8.9. Comunicar ao gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas



SEDUC/DIC/202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



contratuais;

11.8.10. Solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;

11.8.11. informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

11.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

11.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

11.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

11.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

11.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

11.16.1. Verificar a efetiva vinculação dos equipamentos da SEDUC/MT às licenças e contratos de suporte vigentes;



SEDUC/DC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



11.16.2. Acompanhar a disponibilidade e operacionalidade dos canais de atendimento técnico (24x7), conforme SLA contratado;

11.16.3. Controlar os prazos de resposta e solução dos chamados técnicos, conforme níveis de serviço pactuados;

11.16.4. Conferir a regularidade e atualização das licenças ativas e dos contratos de suporte no portal oficial do fabricante da solução (Ruckus), verificando sua vigência e vinculação aos equipamentos da SEDUC/MT.

11.16.5. Registrar formalmente qualquer falha, atraso ou não conformidade identificada durante a execução contratual;

11.16.6. Analisar relatórios periódicos emitidos pela contratada com o detalhamento das ocorrências atendidas, prazos de atendimento e status dos equipamentos cobertos;

11.16.7. Promover reuniões de alinhamento técnico sempre que necessário, com registro em ata, com a presença da contratada e dos fiscais do contrato;

11.16.8. Controlar a vigência dos contratos de suporte vinculados aos equipamentos, informando com antecedência à gestão caso se aproximem do vencimento, para fins de renovação ou novo procedimento de contratação.

12. CRITÉRIO PARA RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

12.1. Recebimento provisório:

12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

12.1.2. Ao final da execução, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo II, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

12.1.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

12.1.4. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.



SEDUC/IC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

12.1.5. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.1.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.2.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

12.2.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

12.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

12.2.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços fornecidos.

12.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.



SEDUCDIC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3. Habilitação jurídica:

13.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

13.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

13.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

13.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

13.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



SEDUC/DC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



13.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

13.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.3.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

13.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

13.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.



SEDUC/DC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



13.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

13.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

13.5. Habilitação econômico-financeira:

13.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

13.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

13.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

13.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



SEDUC/DC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

13.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

13.5.6. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que aferimos a capacidade de cumprimento da contratação.

13.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.5.10. Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, faculta-se ao licitante, para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo superior a R\$ 5.473,20 (cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos) ou de patrimônio líquido superior a R\$ 5.473,20 (cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos).

13.6. Habilitação técnica:

Considerando que o objeto envolve a implantação de controladora WLAN virtual, migração da solução existente e prestação de suporte técnico oficial do fabricante, será exigida habilitação técnica consistente na comprovação de vínculo ativo junto ao fabricante da solução



SEDUCDIC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



(Ruckus), mediante apresentação de documento que comprove cadastro vigente no programa oficial de parceiros do fabricante ou instrumento equivalente. A exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar acesso regular aos canais oficiais de suporte e atualização da solução, bem como garantir a compatibilidade técnica com os equipamentos já instalados na SEDUC/MT.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, nesta dispensa há lotes reservados para participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais e outra participação de empresas por ampla concorrência, conforme preceitua o art. 49, inciso II da referida lei.

14.2. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de serviços de natureza divisível.

14.3. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Termo, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

14.4. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o contratante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

14.5. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

14.6. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

14.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por



SEDUC/DC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.8. Não será exigida nesta contratação a subcontratação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, por se tratar de objeto técnico-especializado, cuja execução não comporta divisão ou repasse a terceiros.

14.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da dispensa, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio, em conformidade com o art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 50, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1. Não será admitida nesta contratação a participação de Cooperativas, pois o objeto a ser contratado envolve a prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua e com vínculo direto com a Administração, o que exige responsabilidade individual dos prestadores, vedando-se a intermediação de mão de obra por entidades que não detenham vínculo empregatício direto com seus cooperados.

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

17.2. O modo de disputa aberta.



SEDUC/DC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



17.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances adotados será R\$ 10,00 (dez reais).

17.4. O certame está estruturado em lote único com quatro itens, com quantidades solicitadas, conforme o item 1. deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

17.4. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada.

17.5 As propostas apresentadas pelas empresas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UO	14101
PAOE	2009
PRODUTO	Manutenção realizada
REGIÃO	9900
SUBAÇÃO	2 – R9900 - Manutenção de soluções de infraestrutura e data center - SUTI
ETAPA	1 - Realizar manutenção de serviços corporativos de tecnologia da informação e comunicação
NATUREZA	3.3.90.40.008
FONTE	1.500.1001
IDUSO	CD
CHAVE	* R9900 * 126.1 * SAEX * GESTÃO_INOVAÇÃO



SEDUC/DC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



	<p>* P_GESTÃO_</p> <p>* E_GESTÃO_INTEGRADA</p> <p>* _GESTÃO_INTEGR * XII *</p>
--	--

19. GARANTIA DO SERVIÇO

19.1. Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que se trata de solução de natureza virtual e contínua, cujo pleno funcionamento é assegurado diretamente pelo suporte técnico, pela garantia estendida e pelo licenciamento oficial do fabricante, abrangendo atualizações de software, correções, patches de segurança e assistência especializada, não havendo necessidade de garantias adicionais por parte da CONTRATADA.

20. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

20.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

20.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

20.1.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.1.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.1.2. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

20.1.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

20.1.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

20.1.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;



SEDUC/DIC/2026/29624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



20.1.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

20.1.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

20.1.2.6. A satisfação do público usuário.

21. PAGAMENTO

21.1. Não haverá pagamento antecipado.

21.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

21.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

21.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

21.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

21.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

21.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

21.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

21.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

21.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

21.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;



SEDUC/DC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



21.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

21.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

21.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

21.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 10 (dez) dias úteis, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

21.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

21.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

21.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

21.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

21.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

21.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

21.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.



SEDUC/DC/202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



22. REAJUSTE

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

22.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, cuja data base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do Art. 6º, LVIII c/c, art.25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

22.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

22.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. CONTRATO

23.1. Após a dispensa de licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

23.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

24. PREPOSTO

24.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

24.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.



SEDUC/IC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



24.1.2. O preposto estará à disposição do contratante, de forma presencial quando for convocado pela fiscalização.

24.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

24.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.5. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

24.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

24.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

24.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

24.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

24.6.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

24.6.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

24.6.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

24.6.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.



SEDUC/DIC/202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



24.6.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

24.6.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

24.6.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

24.6.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

24.6.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

24.6.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

25.1.1. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1.1 do Termo de Referência.

25.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na dispensa;

25.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

25.4. Os serviços serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

25.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



SEDUC/DC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



25.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos serviços que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

25.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

25.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

25.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos serviços, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

25.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

25.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de serviços e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

25.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

25.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos serviços que se verifique.

25.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

25.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.



SEDUCDC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



25.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

25.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

25.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

25.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

25.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

25.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

25.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

25.14.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

25.14.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

25.14.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.



SEDUCDIC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



25.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

25.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

25.18. O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

25.19. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

26.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

26.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

26.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

26.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.



SEDUCDIC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



28.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

28.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

28.2.5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

28.2.5.1. Prestação dos serviços de suporte técnico especializado, em regime remoto e/ou presencial, diretamente vinculados à solução de controladora WLAN virtual;

28.2.5.2. Fornecimento e gestão das licenças oficiais necessárias à operacionalização da solução;

28.2.5.3. Garantia e atualizações de software/firmware disponibilizadas pelo fabricante;

28.2.5.4. Atendimentos corretivos e preventivos indispensáveis para a continuidade do funcionamento da rede sem fio da SEDUC/MT.

29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

30. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

30.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

30.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

30.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

30.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

30.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado.



SEDUC/DC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



30.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

30.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

30.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

30.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa.

30.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

30.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

30.2.1. ADVERTÊNCIA, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

30.2.2. MULTA:

30.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

30.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.2.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

30.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

30.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

30.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

30.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será



SEDUC/DC/202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

30.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

30.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

30.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

30.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

30.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

30.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

30.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

30.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

30.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

30.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

30.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado.

30.2.3.1.7. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.



SEDUC/DIC/202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



30.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:

30.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação e impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

30.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

30.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

30.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

30.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

30.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

30.2.4.2.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

30.3. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

30.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

30.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

30.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

30.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

30.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

30.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

30.6.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

30.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



SEDUC/DC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

30.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

30.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

30.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

31.1. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

31.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

31.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

31.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

31.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

31.6. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.



SEDUC/DC202629624A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



31.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

31.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

31.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

Cuiabá/MT, 24 de março de 2026.

Elaborado por:

Assinatura digital

SUELEN SALDANHA DA SILVA

Analista Desenvolvimento Econômico e Social

SAEX/SUTI/SEDUCDe Acordo:

Assinatura digital

ALLAN JERONYMO DELLAQUILA

Superintendente de Tecnologia da Informação

SAEX/SUTI/SEDUC



Assinado com senha por SUELEN SALDANHA DA SILVA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / SUTI - 24/03/2026 às 17:49:44 e ALLAN JERONYMO DELLAQUILA - SUPERINTENDENTE / SUTI - 24/03/2026 às 17:53:58.
Documento Nº: 35551171-9776 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=35551171-9776>



SEDUCDIC202629624A

